DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 3
Errata 3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 5
Audiência Pública 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 999 DE 10 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre a competência do Município de Vitória Brasil para emissão de autorização para supressão de vegetação de porte arbóreo isolado em área urbana, estabelece regras para supressão em Áreas Públicas, Verde e Sistemas de Lazer, dispõe sobre espécies proibidas, e dá outras providências."

PAULO HENRIQUE MIOTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP em Sessão Ordinária realizada em 09 de junho de 2026, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 5º, § 1º, da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018, de 13 de novembro de 2018, alterado pelo artigo 9º da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024, de 08 de fevereiro de 2024, aprovada na 101ª Reunião Extraordinária do Plenário do CONSEMA, fica o Poder Executivo Municipal habilitado a emitir autorização para a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, vivos ou mortos, situados em lotes urbanos fora de Áreas de Preservação Permanente – APPs e fora de Unidades de Conservação estaduais ou federais, excluídas as Áreas de Proteção Ambiental – APAs.

Art. 2º A competência para autorizar a supressão de vegetação de porte arbóreo situada em área urbana, pública ou privada, quando requerida por munícipe, será do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Urbanismo, podendo a respectiva autorização ser subscrita por qualquer das autoridades mencionadas, mediante requerimento formal devidamente protocolado pelo interessado, acompanhado de justificativa técnica que comprove a necessidade da intervenção.

§ 1º As autorizações para supressão de exemplares arbóreos serão concedidas exclusivamente nos seguintes casos:

I – Quando houver interesse do proprietário para fins de edificação no imóvel, observada a legislação urbanística e ambiental vigente;

II – Quando houver necessidade decorrente de danos causados à edificação;

III – Quando constatado risco à integridade física de pessoas;

IV – Quando constatado risco ao patrimônio público ou privado;

V – Quando constatado risco aos sistemas de infraestrutura urbana;

VI – Quando caracterizada situação que represente risco à saúde pública.

§ 2º Uma vez autorizada a supressão, o interessado ficará integralmente responsável pela execução do corte, bem como pela adequada destinação final dos resíduos provenientes da intervenção, devendo observar as normas ambientais vigentes e as condicionantes estabelecidas na autorização expedida pelo órgão municipal competente.

Art. 3º Nas situações não enquadradas no artigo 2º desta Lei, nos termos do artigo 5º, § 2º, da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018, alterado pelo artigo 9º da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024, a competência para autorização será da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

Art. 4º A realização do corte de árvores em áreas públicas, somente será permitida a:

I - Servidores da Prefeitura Municipal devidamente designados;

II - Integrantes do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil;

III - Empresas concessionárias de serviços públicos ou por elas contratadas;

IV - Empresas contratadas pelo Município para execução do serviço;

V - Empresas devidamente capacitadas e regularmente inscritas com CNAE compatível com a atividade, exclusivamente nos casos em que o exemplar arbóreo estiver localizado no calçamento de imóvel particular, observadas as autorizações legais cabíveis.

Art. 5º Poderá o Município exigir compensação ambiental, quando couber, conforme critérios técnicos definidos pelo órgão ambiental municipal, observada a legislação estadual vigente.

Art. 6º A supressão de árvores situadas em Áreas Públicas, Verde e Sistemas de Lazer, regularmente desafetadas para fins de implantação de equipamentos urbanos e comunitários, ficará sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, visando ao atendimento do interesse público e à melhor prestação de serviços à população do Município.

Art. 7º Fica proibido, no âmbito do Município de Vitória Brasil – SP, o plantio, a comercialização, a produção e a manutenção da espécie Murraya paniculata (murta-de-cheiro), devendo todos os exemplares existentes no território municipal serem erradicados, nos termos da Resolução SAA nº 24, de 15 de maio de 2025.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará os responsáveis às penalidades previstas no Decreto Estadual nº 45.211, de 19 de setembro de 2000, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 2º A proibição prevista no caput aplica-se igualmente a outras espécies exóticas invasoras ou hospedeiras de pragas quarentenárias que venham a ser oficialmente

indicadas ou declaradas pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal promover ações de orientação e fiscalização para cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 8 A supressão de árvore isolada, fragmento de vegetação nativa ou qualquer outro tipo de intervenção ou licenciamento ambiental situado em área rural ficará sob responsabilidade exclusiva do interessado, devendo o respectivo processo ser protocolado e conduzido junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade quanto à análise, autorização ou licenciamento dessas intervenções.

Art. 9 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 320/2008.

Paço Municipal José Félix da Silva, aos 10 de Junho de 2026.

PAULO HENRIQUE MIOTO
PREFEITO
VINICIUS CANDIDO DE SOUZA
Em Substituição
Setor de Comunicação e Expedição

.....

LEI Nº 1000 DE 10 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP em Sessão Ordinária realizada em 09 de junho de 2026, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R$ 952.739,06 (novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e seis centavos), provenientes do superávit resultante do exercício de 2025, conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

02– PODER EXECUTIVO

02.09- SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

02.09.01SETOR DE LAZER E CULTURA

13.392.0010.2033 – Atividades de Cultura e Lazer

4.4.90.51 – Obras e Instalações R$ 952.739,06

Fonte 91- Superávit

Art. 2.º Para cobertura das despesas previstas no Art. 1º será utilizado recursos resultantes do superávit financeiro do exercício de 2025 no valor de R$ 952.739,06 (novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e seis centavos), conforme previsto no Art. 43, §1º, I da Lei Federal 4.320/64:

Art. 3°- Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos III e IV da Lei 971/2025, Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029.

Art. 4°- Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os programas, metas e ações da Lei 972 de 25 de setembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Félix da Silva, aos 10 de Junho de 2026.

PAULO HENRIQUE MIOTO
PREFEITO
VINICIUS CANDIDO DE SOUZA
Em Substituição
Setor de Comunicação e Expedição

.....

Portarias

PORTARIA 092 de 10 de Junho de 2026

"Concede férias"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder férias regular ao servidor:

CLEZIO APRECIDO DA SILVA – MAT. 18 – AGENTE SANITARIO DE SAUDE

Período Aquisitivo	Período de Gozo
01/03/2024 A 28/02/2025	10/06/2026 A 24/06/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "José Felix da Silva, 10 de Junho de 2026.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito
VINICIUS CANDIDO DE SOUZA
Em Substituição
Setor de Comunicação e Expedição

.....

Errata

ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 001/2026 de 09 de Junho de 2026

Publicada na edição nº 1177 do Diário Oficial do Município no dia 09 de Junho de 2026.

ONDE SE LÊ: Fica eleito o Foro de Votuporanga/SP para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LEIA-SE: Fica eleito o Foro de Jales/SP para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

ONDE SE LÊ: O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Vitória Brasil e no site oficial do www.uniãopaulista.sp.gov.br.

LEIA-SE: O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Vitória Brasil e no site oficial do www.vitoriabrasil.sp.gov.br

ONDE SE LÊ: Paulo Sérgio Bernardo – Secretário Municipal de Esporte, Recreação, Cultura e Lazer

LEIA-SE: Paulo Sérgio Bernardo – Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Recreação e Lazer

ONDE SE LÊ: De 8:00 horas do dia 09/06/2026 até às 17 horas do dia 23/05/2026

LEIA-SE: De 8:00 horas do dia 09/06/2026 até às 17 horas do dia 23/06/2026

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ: 01.611.210/0001-89

AUDIÊNCIA PÚBLICA

METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA BRASIL

Ata da Audiência para apresentação, avaliação e discussão das metas fiscais da execução orçamentária, contábil e financeira referente ao primeiro quadrimestre de 2026. Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis às 09h00, atendendo a convocação publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 20 de maio do corrente exercício, reuniram-se na sede da Câmara Municipal de Vitória Brasil, presentes a Secretária Municipal de Finanças, Sra. Valéria Cristina Furlaneto Rogério, quem coordenou os trabalhos com o auxílio do contador da prefeitura, Sr. Luiz Antonio Abra, e demais membros da sociedade, conforme lista de presença em anexo. Inicialmente foi abordado o esforço da prefeitura em difundir para toda a sociedade a realização da presente audiência, uma vez que fora dada publicidade do horário, da importância do acompanhamento por parte da sociedade das aplicações financeiras da administração municipal. Foram feitas tentativas de realização de audiências públicas dentro de horários comerciais, em períodos diurnos, também em períodos noturnos, e esta em início de expediente comercial, mas nenhuma dessas tentativas surtiram efeito, demonstrando a falta de interesse da população no acompanhamento dos rumos das metas fiscais e do rumo financeiro do município. Iniciando os trabalhos, a Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura, agradeceu a presença de todos e ressaltou a importância da referida audiência para a avaliação e acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas nas peças de planejamento. Demonstrou-se que os resultados apresentados no primeiro quadrimestre foram os seguintes: a Receita Orçamentária Realizada foi de R$8.531.037,13, sendo que a Despesa Orçamentária Liquidada foi de R$8.287.692,88 que gerou um superávit na execução orçamentária no valor de R$243.344,25; A receita corrente líquida ao final do quadrimestre atingiu R$25.875.427,90; as Despesas de Pessoal do Poder Executivo foi de R$11.828.584,50, representando 45,71% da RCL; apuração da Dívida Consolidada Líquida, no valor de R$-6.915.553,69; o Resultado Primário no quadrimestre foi de R$-26.326,32, número este alcançado através do total das Receitas Primárias líquidas arrecadadas no primeiro quadrimestre, subtraídas todas as despesas fiscais liquidadas, enquanto a Meta Fixada na LDO para o exercício de 2026 é de

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ: 01.611.210/0001-89

R$220.800,00; o resultado nominal atingiu o valor de R$-152.862,47, enquanto a Meta Anual na LDO aponta R$-500.000,00; Foram apresentadas também as aplicações constitucionais em Saúde e Ensino em números relativos às despesas liquidadas, e as mesmas foram da ordem de 18,26% em Saúde, e de 30,49% no Ensino, o que representa que o município cumpriu no exercício as aplicações mínimas obrigatórias previstas na Constituição Federal. Analisou também a remuneração dos profissionais da educação básica que atingiu 100,00% dos recursos recebidos do Fundeb no exercício, superando os 70% obrigatórios. A partir deste momento, foi aberta a palavra para os presentes e a secretária deu por encerrada a presente audiência.

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

Audiência Pública RGF/Saúde 1º Quadrimestre 2026 – conforme convite publicado no Diário Oficial do Município, no dia 20 de Maio de 2026 – edição 1168 e Folha Regional de Jales, ed. 2884 de 21/05/2026. Vitória Brasil/SP, 27 de Maio de 2026.

Lista de Presença:

Nome	RG	Assinatura
Marcia M. Sentinella Panzeri	27.778461-0	[illegible]
Fabrina CF Rogerio	40.418.027-9	Fabrina [illegible]
Lachyane F. J. Ferreira	50.950.956-3	[illegible]
Wesley F. Ormanezi	342789570	[illegible]
Luiz Antonio Silva	12.744.488-9	[illegible]
Douglas Cesar Lima Bortolo	27225564-6	[illegible]
Elisangela Ap. Bortoleto	40.417.723-2	[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ: 01.611.210/0001-89

AUDIÊNCIA PÚBLICA – SAÚDE - 1º QUADRIMESTRE 2026

Município de Vitória Brasil

Ata da Audiência Pública do primeiro quadrimestre de dois mil e vinte e seis, realizada no dia vinte e sete de maio de dois mil e vinte e seis na sede da Câmara Municipal de Vitória Brasil. Dando início às nove horas, com a presença do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Douglas César Lima Bortolo, apresentou os números dos atendimentos e procedimentos realizados pela Unidade Básica de Saúde durante o período. Dando sequência à reunião, foi passada a palavra à equipe técnica financeira do município para que pudesse expor sobre a aplicação dos recursos de impostos em saúde, momento em que a Secretária Municipal da Fazenda, Sra. Valéria Cristina Furlaneto Rogério e o Contador do município, Sr. Luiz Antonio Abra, expuseram os números deste primeiro quadrimestre. Iniciou demonstrando que as "Receitas de Impostos" somaram R$8.417.077,13, e que a "Aplicação Mínima Constitucional" de 15% (Quinze por cento), seria de R$1.262.561,57. As "Despesas com Saúde" empenhadas oriundas de impostos e transferências constitucionais atingiram a quantia de R$2.328.927,33, as Despesas Liquidadas R$1.537.347,44, enquanto a Despesa Paga atingiu a quantia de R$1.434.176,88. Para efeito de apuração da aplicação constitucional de 15%, leva-se em consideração o valor liquidado, onde a aplicação mínima em Ações e Serviços Públicos em Saúde foi de 18,26%. Foi demonstrado também que as receitas adicionais para o financiamento da saúde não computadas no cálculo mínimo, que são receitas transferidas pelos governos federal e estadual, atingiu a soma de R$326.204,13. Após dirimidas as dúvidas sobre a exposição, os presentes debateram assuntos do cotidiano relacionados às atividades da saúde municipal, e foi dada por encerrada a audiência pública relativa ao terceiro quadrimestre e lavrada a presente ata.

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

Audiência Pública RGF/Saúde 1º Quadrimestre 2026 – conforme convite publicado no Diário Oficial do Município, no dia 20 de Maio de 2026 – edição 1168 e Folha Regional de Jales, ed. 2884 de 21/05/2026. Vitória Brasil/SP, 27 de Maio de 2026.

Lista de Presença:

Nome	RG	Assinatura
Marcia M. Sentinella Panzeri	27.778461-0	[illegible]
Fabrina CF Rogerio	40.418.027-9	Fabrina [illegible]
Lachyane F. J. Pereira	50.950.956-3	[illegible]
Wesley F. Ormanezi	342789570	[illegible]
Luiz Antonio Silva	12.744.488-9	[illegible]
Douglas Cesar Lima Bortolo	27225564-6	[illegible]
Elisangela Ap. Bortoleto	40.417.723-2	[illegible]

Rua Dr Nunes – 680 – Centro
CEP 15.713-000 – VITÓRIA BRASIL - SP

Fone: (17) 3642-9000
www.vitoriabrasil.sp.gov.br